



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.332 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/12/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.12656/2017, referente ao recurso interposto por MARCOS JOSÉ FERNANDES MURAKAMI ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149508, de 08/12/2017, a respeito da suspensão total das atividades, por supressão de vegetação nativa no Sítio Sansei – Barracão dos Mendes, situado no Campo do Coelho, Município de Nova Friburgo,
- o Parecer nº 35/2019 – PRC – ASJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto por MARCOS JOSÉ FERNANDES MURAKAMI ao Auto de Infração nº COGEFISEAI/00149508, de 08/12/2017, a respeito da suspensão total das atividades, por supressão de vegetação nativa no Sítio Sansei – Barracão dos Mendes, situado no Campo do Coelho, Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/12/2019, pag. 161.